



## **ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, com início às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Trigesima Segunda Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann. Também compareceram a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Andréa Isa Rípoli e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Lélío Bentes Corrêa. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou votos de felicitações ao Dr. Luiz Carlos Lopes Madeira, pelo seu aniversário. Associaram-se ao registro os demais membros do Colegiado, os advogados presentes à sessão e a Dra. Andréa Isa Rípoli, em nome do Ministério Público do Trabalho. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: RO - 21214-60.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CÉSAR LEANDRO MORAWSKI, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, conceder a segurança pretendida e declarar válida a nomeação da carta de fiança bancária para efeito de penhora e autorizar a liberação dos valores eventualmente constrictos em juízo como garantia da dívida. Comunique-se, com urgência, o Desembargador Presidente do 4º Tribunal Regional do Trabalho e a Autoridade Coatora do inteiro teor da presente decisão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 221-85.2014.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Dr. Diogo Lopes Pereira Ribeiro, Recorrido(s): FRANCISCO KACIO ANDRADE CAVALCANTE, Advogado: Dra. Karen de Oliveira Pequeno, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE NATAL, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pela impetrante, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor dado à causa, já pagas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: AgR-ED-AR - 8773-29.2011.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Embargante(s): ARAMIS MAIA PATTI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Agravante(s) e



Embargante(s): FLAMIWI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. (FLAMIWI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA), Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(a) e Embargado(s): DANIEL RAGAZZO D'ALOIA, Advogado: Dra. Cléa Maria Gontijo Corrêa, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Relator. Obs. Presentes à sessão a Dra. Nathália da Silva Reis, pelo ARAMIS MAIA PATTI, e a Dra. Cléa Maria Gontijo Corrêa, pelo DANIEL RAGAZZO D'ALOIA; **Processo: RO - 5710-37.2015.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARLI IZIDORO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA RELATORA DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 10275-39.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOERGE FERNANDO ALVES MARIA, Advogada: Dra. Dayse Maiques de Souza Alves, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE NITEROI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 20034-38.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ADRIANA DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Guilherme Schaurich da Silva, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLIO, Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE/RS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RO - 20841-29.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr. Geraldo Nogueira da Gama, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DE CARGA SECA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, EXPLOSIVA E REFRIGERADA DE LINHAS INTERNACIONAIS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Daniel Dofill Vanoni, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE URUGUAIANA /RS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RO - 21287-95.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Recorrido(s): LUCIO PEREIRA LEMES, Advogada: Dra. Ana Paula Zarichta Tedesco, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe



provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 650-51.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EXPRESSO MIRASSOL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): LUIZ DE MATTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Ferrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir a sentença proferida pela 4.<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Guarulhos - SP nos autos da RTOOrd-133-45.2010.5.02.0314, e, em juízo rescisório, determinar a intimação pessoal da reclamada naqueles autos, anulando-se todos os atos processuais neles praticados. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo réu, no importe de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), calculadas de acordo com o valor dado à causa de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Honorários advocatícios pelo réu, fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Restitua-se o valor do depósito prévio à autora após o trânsito em julgado. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, procurador da Recorrente. **Processo: RO - 1104100-95.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SILVANA MARTINEZ RIBEIRO, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir parcialmente a sentença de fls. 327/337, em razão da violação dos arts. 128 e 460 do CPC, por julgamento "citra petita", e, em juízo rescisório, julgar procedente o pedido de integração, na indenização correspondente ao período de garantia provisória de emprego do membro da CIPA - período de 23.2.2000 a 21.12.2001 -, da média das horas extras pagas nos doze meses que antecederam a dissolução contratual em 23.2.2000, conforme se apurar em liquidação por cálculos, observados os valores lançados nos contracheques de fls. 561/585, relativos aos meses de fevereiro de 1999 a janeiro de 2000. Juros, correção monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da Lei. Custas, na ação rescisória, pela ré, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$20.000,00. Em face da procedência da ação rescisória, são devidos, pela ré, honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atualizado da condenação (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC). Obs.: Presentes à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Recorrente, e o Dr. Rafael de Oliveira Soares, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 1716-73.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUÍS TEIXEIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 22<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recuso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 89300-03.2009.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VALÉRIA ZULMA MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. - (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC), Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogado: Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Alexandre Simões Lindoso. **Processo: RO - 2842-78.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ALESSANDRO SANTOS SOLEDADE E OUTRO, Advogado: Dr. Deivison Freire, Recorrido(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A., Recorrido(s): ANTÔNIA MARIA SANTOS SOLEDADE, Recorrido(s): SIQUEU SANTOS SOLEDADE, Recorrido(s): SONIA MARIA SANTOS SOLEDADE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da Recorrida (CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.). **Processo: RO - 2672-12.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dra. Fernanda Rosa Cardoso Silva, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Recorrido(s): AUGUSTO CÂNDIDO BRAGA, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Camila Capretz Ferreira. **Processo: RO - 28-92.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ALDA MARIA FALCÃO MUNIZ E OUTROS, Advogada: Dra. Erika Becker Figueiredo Madeira, Recorrente(s): ESPÓLIO de SÉRGIO BARROS FALCÃO, Advogada: Dra. Erika Becker Figueiredo Madeira, Recorrente(s): MARCOS RABELO LEITÃO, Advogado: Dr. Marcos Rabelo Leitão Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, conhecer do recurso ordinário dos Autores e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Réu e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar os honorários advocatícios devidos pelos Autores nesta rescisória em R\$1.000,00. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Rabelo Leitão Júnior, patrono do Recorrente (MARCOS RABELO LEITÃO). **Processo: ED-RO - 85-17.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LUIZ ANSELMO MORAES FERREIRA, Advogado: Dr. Maxwel Ferreira Eisenlohr, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cristiano Seabra Dan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 170-60.2013.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: AMADEU FERREIRA FILHO E OUTRA, Advogada: Dra. Heloísa de Miranda, Advogado: Dr. Pedro Roberto Donel, Embargado(a): RONALDO DA SILVA, Embargado(a): WOGUE REPRESENTAÇÕES - ME, Embargado(a): MANOEL MEDEIROS DE SOUZA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RO - 403-57.2013.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOSIAS DE BORBA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Embargado(a): TECMESUL MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 619-91.2011.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho, Recorrido(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS E DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS E



SIMILARES NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO/AL-SE, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso ordinário. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 900-34.2006.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VANÉ COMERCIAL DE AUTOS E PEÇAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Domingos Assad Stocche, Recorrente(s): JOSÉ ATÍLIO PERTICARRARI, Advogado: Dr. Carlos André Benzi Gil, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários, rejeitar as preliminares suscitadas pelo Primeiro Réu e, no mérito, negar provimento a ambos os apelos. **Processo: RO - 7399-53.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOHNSON CONTROLS PS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dra. Leila Pigozzi Alves, Advogada: Dra. Ana Carolina da Silva, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DE CAMARGO, Advogado: Dr. Maurício Ozi, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a decadência, determinando o retorno dos autos ao Egrégio. TRT da 15ª Região, para que, procedendo à intimação do Litisconsorte Passivo necessário e à regularização da marcha processual, prossiga no exame do mandado de segurança, como entender de direito, rechaçada a decadência. **Processo: RO - 10093-91.2015.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): NET SERVICE S.A., Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Advogado: Dr. Luiz Guilherme de Melo Borges, Advogado: Dr. Bruno Alvarenga Nascimento, Recorrido(s): LEONARDO LIMA QUINTAO, Advogada: Dra. Luciana Sette Mascarenhas, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 23ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 10285-49.2013.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VANESSA PEREIRA SPEAR KING, Advogado: Dr. Sérgio Pinto de Oliveira, Recorrido(s): ANDRÉA ALVES ARANTES, Recorrido(s): MULTIMARES NÁUTICA LTDA. - SUSHI BAR IATE, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 64ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Delaíde Miranda Arantes, negar-lhe provimento. Obs. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AR - 18541-13.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): ELIANA DOS SANTOS P. MOURA E OUTROS, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Réu: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas em contestação, extinguir o processo com resolução do mérito, por renúncia, apenas em relação aos autores Luiz Alberto Braga da Silva, Lúcio de Paula e Ademir Paulo Heiderscheidt e, quanto aos demais Autores, julgar a pretensão desconstitutiva improcedente, deferindo os benefícios da assistência judiciária gratuita a todos os Autores, condenando-os em honorários advocatícios, arbitrados em R\$1.000,00, dos quais ficam isentos. Custas no importe de R\$140,00, pelos Autores, isentos. **Processo: ED-RO - 80008-10.2012.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Procurador: Dr. Yury Rufino



Queiroz, Embargado(a): MARIA DE LURDES AZEVEDO MENDES, Advogado: Dra. Justina Alzira Soares do Nascimento, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 80069-31.2013.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, Advogado: Dr. Márlcio da Rocha Luz Moura, Recorrido(s): ELIZETE FERREIRA MAGALHÃES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a Ré ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$100,00, na forma do art. 20, § 3º, do CPC. **Processo: RO - 96100-62.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Thiago Branquinho Coutinho de Sousa, Recorrido(s): PREST' ATIVA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Recorrido(s): MYRCEA MARA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto das Graças Alves, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PEDRO LEOPOLDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à origem, a fim de conceder prazo para a Impetrante fornecer meios necessários para a citação do litisconsorte passivo necessário, observado art. 284, parágrafo único, do CPC, prosseguindo no exame do mandado de segurança como entender de direito. **Processo: RO - 151100-18.2008.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ACYR DOS SANTOS ZAMA E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Tanure Rocha, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RO - 331100-04.2007.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: THAYNNA SYLBERBLECH CASSAR E OUTROS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Embargado(a): KELSILENE XAVIER ALMEIDA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Bevilaqua, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: RO - 1338800-50.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MAXLIFE SEGURADORA DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Lener Pastor Cardoso, Recorrido(s): EDUARDO VALVERDE, Advogada: Dra. Cláudia Dias Ferreira Okasaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, determinando a restituição do depósito prévio à parte Autora. **Processo: RO - 4-19.2015.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROMILDO HERCULANO, Advogada: Dra. Célia Fernandes de Lima da Silva, Recorrido(s): A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Artênio Merçon, Advogada: Dra. Èrica Blunck Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 317-36.2014.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AUTO POSTO PITANGUI LTDA. - (ATUALMENTE DENOMINADO HOTLINE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA), Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): NIVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivo Péricles Caldas, Recorrido(s): TRUCCOLLO & CIA. LTDA., Advogado: Dra. Lígia Vosgerau Ferreira Ribas, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário



e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1438-02.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ CLOVIS GOMES LIMA, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): MASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dra. Camila Matsujura Evora, Recorrido(s): FAST EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST e na Súmula nº 299, I, do TST, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. **Processo: RO - 2237-11.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GUSTAVO MUSSNICH, Advogado: Dr. Marcelo Groppa, Recorrido(s): MARCELINO JOSÉ DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o mandado de segurança, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular.; **Processo: RO - 5326-13.2013.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): OLÉCIO SOARES, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Recorrido(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Dr. Robert Carlon de Carvalho, Recorrido(s): LDM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 6077-32.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Nardy, Advogado: Dr. Gustavo Fonseca Gardini, Recorrido(s): ANA JOSÉ DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Demétrius Adalberto Gomes, Advogado: Dr. Fábio Luís Yanssen de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, porém, determinar a restituição integral do depósito prévio à autora. **Processo: RO - 6272-80.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GIORGI ROBSON GOMES DA SILVA BIZZI, Advogado: Dr. Jorge Luiz Caneiro Carreira, Advogada: Dra. Tatiana Fernanda Zapaterini, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 10113-13.2014.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CICERO FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Recorrido(s): SAERB - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO, Procurador: Dr. Geraldo Neves Zanotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso ordinário em ação rescisória. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 836 da CLT e 267, IV e 490, II, do CPC, restando insubsistente a procedência do pleito rescisório e a condenação do réu nos honorários advocatícios fixados pela Corte regional. Invertido o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o autor, na forma do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios devidos pelo autor em favor do réu, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. **Processo: RO - 20046-52.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Silvana Ribeiro Martins, Recorrido(s): HOSPITAL SÃO PATRÍCIO



DE ITAQUI, Advogada: Dra. Patricia Degrazia Lima, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO BORJA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo litisconsorte passivo, e, no mérito, denegar o mandado de segurança, nos termos art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 (art. 267, IV, do CPC), em virtude da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. **Processo: Ag-RO - 5-37.2015.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRES IRMAOS TRANSPORTES LTDA - ME - ME, Advogado: Dr. Eduardo Silva Lemos, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES DE SOUZA, Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RO - 12-45.2015.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JARUMÃ RODOFLUVIAL LTDA., Advogado: Dr. Dario Façanha Neto, Embargado(a): REGINALDO ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Dra. Cristiane do Socorro Albuquerque Machado, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RO - 55-89.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSÉ FLÁVIO MENEGON, Advogado: Dr. Carlos Marcondes Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RO - 122-44.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Embargado(a): HENRIQUE DA SILVA SIMEÃO, Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Embargado(a): VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE - VARIG S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 184-15.2014.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COOPERATIVA MIXTA DA AGRICULTURA FAMILIAR, DA PESCA, DA COM INDIGINA, DOS TRAB RURAIS, DOS QUILOMBOLAS E DAS COMUNIDADES SOCIALMENTE VULNERAVEIS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Chaves Júnior, Recorrido(s): JOSÉ SEVERINO POLICARPO MARQUES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, determinando a devolução dos autos ao TRT da 19ª Região, para que receba o recurso ordinário como agravo regimental e o julgue como entender de direito. **Processo: RO - 567-53.2014.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERADORES DE TELEMARKETING E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELEMARKETING DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTELMARKETING, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO - SINTTEL, Advogado: Dr. Marcelo Jorge Dias da Silva, Recorrido(s): THIAGO DE OLIVEIRA SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas inalteradas. **Processo: RO - 877-86.2014.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto





Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1142-03.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TARCISIO JOSÉ DE ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Morse Lyra Neto, Recorrido(s): ENGENHO CATARINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1404-63.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Recorrido(s): LEONARDO EUSTÁQUIO SERRA, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Advogado: Dr. Márley Juliano Araújo Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 5064-29.2014.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Dr. Filipe Alves da Mota, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ANTÔNIO IVANIR GONÇALVES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Embargado(a): FEDERACAO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANA, Advogado: Dr. Filipe Alves da Mota, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Embargado(a): SINDICATO RURAL DE CAMPO LARGO, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Dr. Filipe Alves da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 5548-44.2014.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RUBENS ORTIS, Advogado: Dra. Roberta Lopes Maciel, Advogado: Dr. Diego Martins Caspary, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RO - 6533-45.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO SODRE DE MENEZES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AR - 8153-17.2011.5.00.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NELSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Roque Cereza, Embargado(a): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Libânio Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: AR - 8315-12.2011.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Mario LUIZ GUERREIRO, Réu: IVAN VITÓRIO FORESTI, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, rejeitar a preliminar da inépcia da inicial suscitada na contestação, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la



improcedente. Custas pela autora, no importe de R\$32,70, calculadas sobre o valor dado à ação de R\$1.635,00, isenta. Em face da improcedência da ação rescisória, a União fica condenada ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do advogado do réu, no importe de 15% sobre o valor corrigido da causa (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC). Obs.1: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.2: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 8637-21.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEVERCINO DE MOURA, Advogado: Dr. Guillermo Jorge Nimhauser, Advogada: Dra. Karen Nimhauser, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexandre Acosta Vinholes, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 10130-49.2014.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA VALCLÉCIA LINS DA COSTA, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Recorrido(s): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB, Advogado: Dr. Geraldo Neves Zanotti, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e IV, c/c o art. 490, II, ambos do CPC. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas, pelo autor, no importe de R\$112,20, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, de R\$5.609,92, isento, nos moldes do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios, pelo autor, em favor dos advogados da ré, no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC). **Processo: ED-AR - 10701-78.2012.5.00.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BENEDITO PEREIRA REIS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO SA - SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: RO - 10738-10.2014.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Recorrido(s): ALDO GAGLIARDO, Advogado: Dr. Gabriel Pereira Sad, Advogado: Dr. Rosário Antônio Senger Corato, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 12050-28.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Aline Karina da Silva Calado, Embargado(a): ROSI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, determinar que seja retificado o dispositivo do acórdão embargado, na conformidade da fundamentação. **Processo: RO - 14404-68.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GISLAINE ALVES DE CASTILHO E OUTRAS, Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Recorrido(s): OSAIR ORZINO BARBOSA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 21247-16.2014.5.04.0000**



**da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DANIEL GROSSI, Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Advogado: Dra. Daiana Capeleto, Recorrido(s): VANDERLEI CHAVES FORTES, Recorrido(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA SARANDI LTDA. - COTRISAL, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CARAZINHO, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, julgar extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pelo impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. **Processo: RO - 21365-89.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA APOLO DE SUPERMERCADOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Tramontini, Recorrido(s): JANICE DE CÁSSIA RIBEIRO DOS REIS, Advogado: Dr. Vanderlei Beltrami, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 210175-11.2013.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra, Procuradora: Dra. Janne Maria de Araújo, Recorrido(s): FRANCISCA DE FÁTIMA BEZERRA DA SILVA, Recorrido(s): A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, em face da decadência. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, de R\$1.000,00, isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: ED-RO - 1001385-96.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOAO NORBERTO LONGO NETO, Advogado: Dr. Luciano Santos Silva, Advogado: Dr. Josmar Ferreira de Maria, Embargado(a): BSI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 89ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRO - 329-94.2013.5.23.0000 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - MT FOMENTO, Advogada: Dra. Marcela Regina de Almeida Freitas, Agravado(s): ROGÉRIO ANTÔNIO GALLON E OUTRO, Advogada: Dra. Dalila Coêlho da Silva, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Aíssa Karin Gehring, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 375-66.2014.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA PATRÍCIA COMESANHA PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Patrícia Comesanha Pereira, Agravado(s): ROBERTO CARLOS CASTRO MAIA, Agravado(s): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 453-60.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CÉLIA BRASIL MORRISON DAY, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Decisão: por unanimidade, deferir o pedido de benefício da justiça gratuita ao autor, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, convertê-lo em recurso ordinário, determinando a reautuação e a publicação da certidão de



juízo para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. **Processo: ED-RO - 606-37.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIA APARECIDA TAMAKE IZUMI, Advogado: Dr. Diogo Brochard Menoncin, Embargado(a): VALDINEY DESTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Bega, Embargado(a): SMELL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Embargado(a): MOACYR SOARES DOS SANTOS, Embargado(a): ENOI CLOTILDE BONISSONI IZUMI, Embargado(a): YUMIKO OTAGUIRI IZUMI, Embargado(a): RUTH MENDES DA ROCHA IZUMI, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 1253-34.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROD CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Denis Hygino Fernandes, Recorrido(s): FERNANDO ANDRÉ OLIVEIRA GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do pedido de suspensão da execução do acordo rescindendo. **Processo: RO - 1260-26.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO JOELSON AGUILAR, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do feito sem resolução do mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, a fim de que conceda ao impetrante prazo para sanar a irregularidade detectada alusiva à juntada de cópia dos documentos que instruíram o mandado de segurança, dando-se, após, o regular prosseguimento ao feito. **Processo: CC - 1458-62.2014.5.17.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ-RJ, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência para declarar a competência do Juízo da 2.ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ a fim de apreciar e julgar a ação de execução individual, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **Processo: RO - 9077-71.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FÁTIMA VOLPI CACCURI, Advogada: Dra. Roseanny Teresa de Souza, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA LIMA, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Recorrido(s): STELE BARES, LANCHES E RESTAURANTE LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 35ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 11143-89.2014.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTELIA ROSA BERTO, Advogado: Dr. Dayvson Franklyn da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO GERALDO CORRÊA - HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE DIVINÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 20576-56.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GERDAU ACOS ESPECIAIS S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DARIONE SOUZA LOPES, Advogada: Dra. Isadora Corazza Forbrig, Advogado: Dr. Airton



Forbrig, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO JERÔNIMO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela litisconsorte passiva necessária e, no mérito, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6.º, § 5.º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 76100-21.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO LUCIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. (INCORPORADORA da J. FERREIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.), Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, reformulou o voto proferido em 8/9/2015. **Processo: ED-RO - 100015-19.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GIULIO BARBIERI E OUTRA, Advogado: Dr. Gualter de Carvalho Andrade, Embargado(a): GIL MAGALHÃES PICANÇO, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Embargado(a): BAFEMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 52ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AR - 5273-52.2011.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANTÔNIO MARCOS CALCAGNO CICCI, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RO - 6106-82.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELISABETE PERINE, Advogado: Dr. João Paulo Avansi Graciano, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Advogado: Dr. José de Arimatéia Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: RO - 6199-45.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ CARLOS SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 8669-89.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HERVAL - CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Embargado(a): WALDENIR EDSON LEHMANN, Advogado: Dr. João Carlos Dau Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 12055-17.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSÉ JERÔNIMO FILHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 12311-95.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDIVAN TRINDADE DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I -



extinguir, de ofício, o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no tocante ao pedido de corte rescisório fundado na alegação de violação do art. 840, § 1º, da CLT (art. 485, V, do CPC); e II - conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação rescisória, com base no art. 485, V, do CPC, desconstituir parcialmente o acórdão proferido nos autos do processo nº 01512.2004.035.02.00-8, e, em juízo rescisório, afastar a limitação do crédito do Autor aos valores indicados na reclamação trabalhista. Custas processuais, pelo Réu, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios, pelo Réu, no importe de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: RO - 24091-78.2014.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA, Advogada: Dra. Luciana Silva de Almeida, Recorrido(s): ALCENIR RODRIGUES DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Martinho Aparecido Xavier Ruas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 24192-52.2013.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MONTEVERDE AGROENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Embargado(a): CARLA MIRANDA SIMÕES, Advogada: Dra. Indianara Aparecida Noriler, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 80002-66.2013.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dra. Lorena Portela Teixeira, Embargado(a): ALBENIZE GONÇALVES PARENTE, Advogado: Dr. Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 80008-73.2013.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA BARREIRA DE MACEDO, Advogada: Dra. Myrthes Barreria dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 80036-41.2013.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO SOUZA LEAL, Advogado: Dr. Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 126-28.2014.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO TERESINENSE LTDA., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Márcio Gomes Avelino, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Luiz Martins Bomfim Filho, Advogada: Dra. Marília Mendes de Carvalho Bomfim, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco de Almeida, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 229-09.2014.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RUBENS LINS FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): JOÃO MACEDO BARBOSA DOS SANTOS, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO LUZ PESSOA DE SOUZA, Recorrido(s): SOARES LEONE S.A. - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA, Autoridade Coatora: JUIZ



TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 350-04.2014.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DOMART ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Elidio Augusto Faitanin, Recorrido(s): RENATA APARECIDA MARQUES, Advogado: Dr. Antônio José Pereira de Souza, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 570-69.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JÚLIO JOAQUIM DA COSTA LINO DUNHAM, Advogado: Dr. Igor Wiering Dunham, Recorrido(s): JOELSON CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosilene Cunha do Nascimento, Recorrido(s): SOTEM ENGENHARIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 25ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança, a fim de determinar o cancelamento da ordem de bloqueio determinada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 214300-16.1998.5.05.0025, que recaiu sobre o salário líquido do impetrante, liberando-se, ainda, eventuais valores já penhorados sobre tais verbas. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora, Juíza Titular da 25ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 845-81.2014.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALAIDE FERNANDO NACARI, Advogada: Dra. Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Advogado: Dr. Ayrton Conrado Kretli e Castro, Recorrido(s): BENTO PONCIANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Recorrido(s): MEC - MANUTENÇÃO, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança, a fim de determinar o cancelamento da ordem de bloqueio determinada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 111300-27.1999.5.05.0134, que recaiu sobre o salário da impetrante, liberando-se, ainda, eventuais valores já penhorados sobre tais verbas. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora, Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de Camaçari/BA, e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 10364-91.2014.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VICTORIO FERNANDO BHERING CABRAL, Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Recorrido(s): JORGE WILLIAMS SANTOS, Recorrido(s): SILOCAF DO BRASIL S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 10976-63.2013.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIZ AUGUSTO VIEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Fábio Picanço de Seixas Loureiro, Recorrido(s): EDITORA ACHOU LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Roberto Rodrigues Abreu, Recorrido(s): EDSON LUIZ DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Moadely Roberto dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Carlos Ramiro Loureiro, Recorrido(s): THIAGO DRUMOND MONTEIRO, Advogado: Dr. Marcos Rodrigo do Carmo Silva, Recorrido(s): DANIELE COUTRIM DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Rodrigues Abreu, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 77ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança a fim de determinar o



cancelamento da ordem de bloqueio determinada nos autos da Reclamação Trabalhista nº415-11.2011.5.01.0077 que recaiu sobre salário do impetrante, liberando-se, ainda, eventuais valores já penhorados sobre tais verbas. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora, Juíza Titular da 77ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dez minutos sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. E, para constar eu, ADRIANA MEDEIROS, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior. Brasília, Distrito Federal, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho